MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0685/2002

Vincula à Fundação Rio das Ostras de Cultura as Feiras de Artes de Rio das Ostras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte

L E I:

Art. 1° - As Feiras de Artes do Município de Rio das Ostras – FARO – criadas através da Lei Municipal nº 134, de 06 de março de 1995, passarão a ser vinculadas e funcionarão sob orientação, apoio técnico e administrativo da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 2° - As incumbências e obrigações inerentes ao secretário Municipal de Educação e Cultura, inseridas na Lei Municipal 134/95, passam, com a vigência desta lei, ao presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 3°- O § 4°, do art. 11, da lei nº 134/95, passa a ter a seguinte redação:

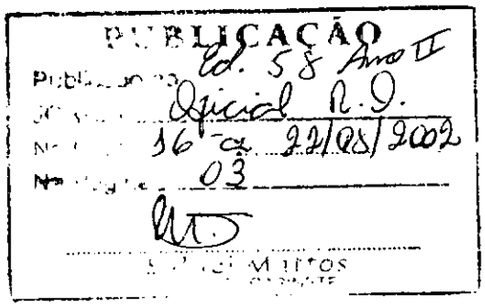
"***Art. 11*** .....

§ 1° - omissis.

§ 2° - omissis.

§ 3° - omissis.

§ 4° - As obras e ou materiais não retirados nos prazos previstos nos § § 2° e 3° deste artigo, pelo interessado, passarão à propriedade da Fundação Rio das Ostras de Cultura, podendo esta mantê-los em seu patrimônio ou vendê-los, ficando


PUBLICAÇÃO
Ed. 58 Ano II
Oficial R.J.
16 a 22/08/2002
03

neste caso a Fundação obrigada a aplicar o resultado da venda em investimentos na "FARO".

Art. 4° - O art. 13, *caput*, da Lei n° 134/95, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 13** – A exposição dos trabalhos será feita em locais apropriados e em modelos previamente estabelecidos pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, em articulação com a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos."*

Art. 5° - A alínea b, do art. 17, da Lei n° 134/95, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 17** - .....*

a) omissis.

b) Caso se comporte de modo desrespeitoso, indecoroso ou inconveniente, a juízo do Colegiado e ou da Fundação Rio das Ostras de Cultura;"

Art. 6° - O art. 23 da Lei Municipal n° 134/95, passa ater a seguinte redação;

*"**Art. 23** – A Fundação Rio das Ostras de Cultura deverá estimular a exposição dos produtos tipicamente artesanais, através do "Selo de Qualidade Cultural", item do programa de Turismo Cultural da mesma."*

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras